



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 012/2017

DATA: 30/05/2017

SÚMULA: Altera Lei 111/2013 sobre Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º- Acrescenta os incisos XIV, XV e XVI com as redações abaixo:

- XIV. Participar da Elaboração do PPA (Plano Plurianual) para discussão da destinação de recursos para esporte e lazer.
- XV. Incentivar a elaboração, fiscalizar a seleção e prestação de contas de editais para financiamentos de projetos oriundos da sociedade.
- XVI. Realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer.

Art. 2º - Incluem os artigos 4º e 5º na Lei 111/2013, corrigindo erro material da mesma que não possuía esses dois artigos, com as seguintes redações:

“ Art. 4º. – O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá espaço para funcionamento cedido pela administração municipal.

Art. 5º – O Conselho Municipal de Esporte e Lazer pleiteará recursos para seu funcionamento em orçamento próprio definido no Orçamento Municipal.”

Art. 3º- Altera os incisos do Art. 7º que passam a ter a seguinte redação:

I. Área Governamental

- a.01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b.01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c.01 representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

- d.01 representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- e.01 representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- f.01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento
- g.01 representante da Secretaria Municipal da Procuradoria Geral do Município.

II. Sociedade Civil

- a.01 representante do Conselho Regional de Educação Física;
- b.01 representante de clubes, associações ou instituições que ofertem programas de esportes para a comunidade de forma gratuita.
- c.01 representante dos órgãos da imprensa esportiva do município;
- d.01 representante das equipes de futebol amador participantes no ano anterior à escolha dos campeonatos oficiais do município;
- e.01 representante dos esportes individuais e coletivos que compõem o programa dos Jogos Abertos do Paraná;
- f.01 representante do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município;
- g.01 representante das entidades de ensino superior do município de Cornélio Procópio que participem do calendário esportivo municipal ou estadual ou que oferte curso de Educação Física.

Art. 4º- Inclui parágrafo único no artigo 12:

“Parágrafo único: A presidência do Conselho será alternada entre os membros da Sociedade Civil e Área Governamental a cada troca de gestão (dois anos).”

Cornélio Procópio, 30 de maio de 2017.

Luiz Carlos Amâncio
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 012/2017

DATA: 30/05/2017

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

**Senhor Presidente;
Senhores Vereadores.**

É mister corrigir os erros materiais da Lei promulgada em 2013 e também acrescentar pontos importantes para melhor atuação do Conselho Municipal de Esportes.

Lembrando que Cornélio Procópio já foi referência em esporte e precisamos retomar essa importante posição que, além de honrar o nome do município, é muito útil no combate à criminalidade em nosso município.

Cornélio Procópio, 30 de maio de 2017.

**Luiz Carlos Amâncio
Vereador - PSDB**